



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 478, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Proposta de Atualização da estrutura organizacional do Departamento de Direito de Volta Redonda.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165197/2024-18;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Atualização da estrutura organizacional do Departamento de Direito de Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#

Anexo a Resolução CUV 478 de 7 de maio de 2025

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE VOLTA REDONDA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Direito de Volta Redonda, situado à Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, 783, Bloco A, Sala 201, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: CEP 27.213-145, é unidade integrante da estrutura do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, da Universidade Federal Fluminense, criada pela Decisão nº 113/2010 do Conselho Universitário e atualizada pela presente Resolução.

Art. 2º A finalidade do Departamento de Direito de Volta Redonda é operacionalizar as atividades relativas ao Curso de Graduação em Direito de Volta Redonda, que tem suas diretrizes voltadas para o desenvolvimento urbano, socioeconômico e inovação tecnológica regional do Médio Paraíba fluminense.

Parágrafo único. O Departamento de Direito de Volta Redonda tem por finalidade promover, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão referente ao campo do direito no âmbito dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Departamento de Direito de Volta Redonda congrega os docentes nele lotados, sendo a menor instância da Universidade Federal Fluminense para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º O Departamento de Direito de Volta Redonda reunir-se-á presencialmente ou de forma remota mediada por tecnologia, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anual aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes nele lotados e não afastados; em ambos os casos, mediante indicação de pauta.

§1º - O Chefe do Departamento divulgará por correio eletrônico, ou por meio de sistema digital próprio para reuniões assíncronas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias. O calendário das reuniões ordinárias previamente aprovado poderá sofrer alterações pontuais, mediante justificativa, desde que respeitado o prazo de convocação.

Anexo a Resolução CUV 478 de 7 de maio de 2025

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se a pauta e a motivação.

§3º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no §2º, poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 5º O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto àquelas referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 6º As reuniões serão presididas pelo Chefe ou pelo Subchefe do Departamento e terão a duração de duas horas, admitidas prorrogações, desde que aprovada pela maioria.

Art. 7º O funcionamento da plenária departamental se dará com a presença de maioria absoluta de seus membros.

§1º - É garantido o direito de discussão em fase própria, por prazo certo, durante as reuniões.

§2º - O voto do Chefe do Departamento será dado quando for necessário o desempate em assuntos deliberados nas reuniões.

§3º - O quórum mínimo para deliberação de qualquer natureza é de maioria absoluta dos membros do Departamento.

§4º - Após 30 (trinta) minutos do horário marcado, não havendo quórum, a reunião será cancelada.

Art. 8º Havendo quórum, será declarada aberta a reunião e se procederá a aprovação de sua pauta e, em seguida, da ata anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 9º Apresentado o assunto da pauta pelo Presidente da plenária departamental, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes.

§1º - Caso seja necessário, poderá, por qualquer dos membros da plenária departamental, ser solicitada inclusão em pauta como regime de urgência de itens não constantes, no período após envio de pauta. Tais inclusões necessitam aprovação da maioria simples do total dos membros da plenária.

§ 2º - As propostas incluídas em pauta não podem se constituir em pontos que tragam diretamente ou indiretamente prejuízo ao Departamento ou a qualquer de seus membros.

Art. 10. A discussão de cada ponto de pauta será encerrada pela ausência de oradores, ou por requerimento aprovado pela plenária departamental. Em seguida, proceder-se-á a votação, respeitando-se o quórum mínimo exigido.

Art. 11. As votações no Departamento poderão ocorrer:

I - de forma expressa, admitido o silêncio como regra de anuência quando essa regra for antecipadamente anunciada e entendida por todos os membros presentes na plenária departamental;

II - por escrutínio secreto, quando a plenária departamental entender que a matéria apreciada requer essa forma de deliberação.

§ 1º - As abstenções devem ser declaradas publicamente e registradas com ou sem motivação.

§ 2º - Qualquer dos tipos de deliberação do Departamento poderão ser realizadas de modo síncrono, por meio digital ou presencial, além de ser possível a utilização de sistema digital próprio de votação.

Anexo a Resolução CUV 478 de 7 de maio de 2025

Art. 12. Os votantes presentes tem direito de alterar seu posicionamento sobre as matérias deliberadas na reunião em curso até que a votação do ponto em deliberação se encerre.

Art. 13. Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos da plenária departamental presentes nas reuniões.

Parágrafo único. As decisões que envolvam alterações regimentais deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da plenária departamental.

Art. 14. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual constarão os nomes dos membros presentes e ausentes, com justificativas ou não, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

Art. 15. Tanto as atas de reuniões realizadas de modo síncrono quanto as de modo assíncrono, realizadas por sistema digital próprio, serão encaminhadas para a plenária departamental, por correio eletrônico, para correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, em não havendo manifestação contrária, se darão por definitivas.

Parágrafo único. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas conforme orientação do Manual de Atos e Comunicações Oficiais da Universidade Federal Fluminense.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 16. A indicação do Chefe e Subchefe, por nomeação pelo Reitor da Universidade Federal Fluminense, será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes lotados no Departamento de Direito de Volta Redonda, e ao corpo discente inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento, nos termos da legislação vigente e das normas universitárias específicas.

Art. 17. O Chefe de Departamento terá mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18. O Subchefe, com igual mandato, auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 1º - É permitida a recondução ao cargo de Chefe, por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo professor do quadro permanente e, no caso de empate, pelo docente em classe de carreira mais elevada, e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

§ 3º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto convocará novas eleições, em até 30 (trinta) dias, conforme as normas para a consulta eleitoral, salvo se o impedimento ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato, caso em que o substituto completará o período remanescente para o término da gestão.

Art. 19. A plenária departamental deverá indicar a nomeação de comissão para realização de consulta eleitoral, com vistas ao próximo mandato, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do final do mandato corrente.

Anexo a Resolução CUV 478 de 7 de maio de 2025

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 20. Compete ao Departamento de Direito de Volta Redonda, além das competências informadas no artigo 38 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

I - deliberar sobre a criação ou a alteração de normas internas estruturais do Curso de Graduação em Direito de Volta Redonda, ressalvadas as resoluções de competência privativa do Colegiado do Curso, nos termos de seu Regimento;

II - indicar os membros para os colegiados dos cursos nos quais sejam oferecidas disciplinas ministradas pelos professores do Departamento;

III - supervisionar o exercício da gestão do docente responsável pelo controle das atividades complementares, estágio interno e/ou externo, trabalho de curso, monitoria, extensão, dentre outras áreas a serem definidas como pertinentes pelo Departamento, referentes ao Curso de Graduação em Direito de Volta Redonda.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Compete ao(à) Chefe do Departamento de Direito de Volta Redonda, além do disposto no artigo 39 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, as seguintes atribuições:

I - prestar contas sobre diárias e passagens destinadas ao Departamento em plenária departamental, com a identificação de distribuição das solicitações feitas pelos docentes em ordem cronológica;

II - designar atribuições ao Subchefe, bem como designar Comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

Parágrafo único. As Comissões a que se refere o inciso II deste artigo terão vigência no ano letivo em que forem constituídas ou por período determinado, sendo permitida a recondução de seus membros, desde que observada a exigência de substituição de ao menos um de seus membros para o rodízio entre os docentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O presente Regimento, depois de aprovado pelos membros do Departamento de Direito de Volta Redonda e pela Direção do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, só poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para este fim pelos membros da plenária departamental.

Parágrafo único. Qualquer alteração no presente Regimento dependerá, para sua inclusão na ordem-do-dia, de apoio de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da plenária departamental e exigirá, para sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) do número total de seus membros.

Anexo a Resolução CUV 478 de 7 de maio de 2025

Art. 23. As prescrições do Regimento do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda ou das instâncias superiores serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária departamental.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense.